Diário Oficial do município

novacampina.sp.gov.br

PREFEITURA NOVA CAMPINA

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 655

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Ato de Abertura 4
Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Resoluções 4

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3921, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

***Dispõe** sobre a nomeação dos membros da **Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC**.*

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º. Considerando o disposto no artigo 4º, alínea 'a' da Lei n° 248 de 08 de junho de 2000, ficam nomeados para compor a **Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC** de Nova Campina, os seguintes membros:

Presidente:

Dayane Mesquita Camargo - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, portadora do RG n° 41.204.023-2;

Vice Presidente:

Rosangela Aparecida de Souza - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, portadora do RG n° 27.054.524-4;

Demais Membros:

I. Rosana Pereira Bertoni Melo, Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, portadora do RG n° 21.920.131-6;

II. Luciano Vieira Proença, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, portador do RG n° 41.204.259-9;

III. Antônio Isael de Oliveira Júnior, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 40.530.436-5;

IV. Eliel Cardoso Santiago, Secretário Municipal de Governo, portador do RG n° 19.509.232;

V. Paulo Antônio de Oliveira, Coordenador de Obras e Infraestrutura, portador do RG n° 19.509.232;

VI. Selma Cristina Loureiro Ferreira de Lima, Coordenadora de Agricultura e Fomento, portadora do RG n° 41.204.157-1;

VII. Joaquim Augusto Fernandes, Chefe de seção de fomento, portador do RG n°14.672.592;

VIII. Joel Paulino Nogueira de Camargo, Chefe de seção de conservação e limpeza pública portador do RG n° 23.533.515-0;

IX. Micheli Cristina Silva Ortiz, Chefe de seção de arquivo central, portadora do RG n° 45.859.073-3;

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 21 de Novembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58

DECRETO Nº 3923 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

*"Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**".*

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO, *Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 1195/2022;*

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.306.2006.2075	Fornecimento de Merenda Escolar Educação Infantil	
1101/3.3.90.30.00	Material de Consumo	13.541,90
1102/3.3.90.30.00	Material de Consumo	48.577,10
12.306.2006.2076	Fornecimento de Merenda Escolar Ensino Fundamental	
0974/3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.134,20
12.361.2001.2041	Funcionamento do Ensino Fundamental	
1052/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	83.746,80
12.367.2001.2043	Funcionamento Educação Especial Ensino Fundamental	
1025/3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.600,00
19.	S. M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
02.	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.4010.2151	Proteção Social Especial ao Idoso	
1498/3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.800,00

Artigo 2º - Para a abertura do presente crédito fica utilizado recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.	**PODER EXECUTIVO**	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2001.2048	Transporte Escolar	
1013/3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	187.000,00
15.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.122.7001.2234	Manutenção dos Serviços Administrativos	
0626/4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	8.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 23 de novembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

DECRETO N.º 3922, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prorroga prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Campina, correspondente ao Concurso Público nº 001/2020.

A Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

Decreta:

Art. 1º - Fica Prorrogado por 02(dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Campina, correspondente ao Concurso Público nº 001/2020, homologado em 23 de Novembro de 2021.

Art.2º - O presente Decreto passará a vigorar em 23 de Novembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo 23 de Novembro de 2023.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO 11/2023

"Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução 009/2023 que "Cria e Denomina a Galeria de Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Campina, e dá outras providências."

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º da Resolução 009/2023 que "Altera os parágrafos 1º 2º do artigo 3º da Resolução 009/2023 que "Cria e Denomina a Galeria de Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Campina, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º [..]

§1º Os quadros deverão ser padronizados na medida de 70x50cm.

§2º As fotos de cada vereador deverão ser padronizadas na medida de 13x10cm."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Campina, 23 de novembro de 2023.

Aparecido José de Almeida
Presidente

.....

RESOLUÇÃO N° 10/2023

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Programa da Cidadania" e da outras providências."

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1° - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Campina, o "Programa da Cidadania" compreendendo a instituição da Câmara Jovem Nova Campinense e de outras atividades a ela complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2° - A Câmara Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1° - Os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Jovem terão caráter instrutivo com mandatos de dois anos, cuja eleição de seus Membros ocorrerá em dia, locais e hora designados pela Presidência da Câmara Municipal, observada a rotina de trabalho da Casa.

§ 2° - Participarão do Programa os alunos dos anos finais do ensino fundamental e médio das Redes de Ensino Municipal, Estadual e Particular.

§ 3° - A edição da Câmara Jovem será constituída no ano de 2024, no mês de fevereiro estabelecendo-se, sucessivamente a cada ano.

Artigo 3° - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite de proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

§1º- A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Nova Campina e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§2º- As proposituras obedecerão às normas de constitucionalidade e legalidade, e os termos regimentais.

§3º - A quantidade de projetos selecionados será de acordo com a quantidade de vereadores desta Casa de Leis, que serão os vereadores jovens.

Artigo 4º. Os vereadores jovens trabalharão em dupla na construção do projeto de lei, sendo um autor e o outro co-autor do projeto. Na sessão do Parlamento Jovem esses

vereadores serão respectivamente titular e suplente.

Parágrafo único. Será realizada uma pré-vivência da sessão, em dias e horários acordados com a Mesa Diretora.

Artigo 5º. A realização da sessão do Parlamento Jovem obedecerá, exceto se incabível, as normas vigentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Campina que dizem respeito às sessões parlamentares comuns.

Parágrafo único. O Presidente desta Casa de Leis providenciará para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos membros do Parlamento Jovem, no transcorrer de seus trabalhos.

Artigo 6º. As proposituras aprovadas pelos vereadores jovens serão enviadas às respectivas Comissões Permanentes desta Casa de Leis, que após análise, poderão encaminhá-las para a Pauta das discussões.

Artigo 7° - A Câmara Jovem será composta pelo mesmo número de Vereadores da Câmara Municipal de Nova Campina.

§ 1° - Ao tomarem posse os vereadores da Câmara Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Nova Campina, respeitando as Leis e honrando minha família, minha escola e meus colegas.".

§ 2° - A legislatura terá duração de dois anos verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicados em local próprio da Câmara.

§ 3° - A Câmara Jovem reunir-se-á ordinariamente sempre na primeira semana de cada mês.

Artigo 8° - A "Câmara Jovem" terá a consecução desenvolvida da seguinte forma.

§ 1° - O autor do Projeto e a Comissão de Educação organizarão e supervisionarão a realização da eleição e sessão plenária juvenil a cada edição.

§ 2° - De 1° a 10 de fevereiro de cada ano, a Comissão Executiva enviará ofícios a todas as escolas públicas e particulares do município de Nova Campina, convidando-as a participarem da Câmara Jovem, informando sobre a realização da eleição e os prazos previstos nesta Resolução.

§ 3º - Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, uma reunião entre representantes das escolas interessadas em participar e membros da Comissão Executiva da Câmara, definirá a data da eleição, que deverá ocorrer na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, em eleição simultânea em todas as escolas, sob a supervisão da Comissão Especial criada para esse fim.

§ 4º - A eleição será realizada em cada escola sede, individualmente, através de votação entre os alunos nela matriculados, pelo sistema majoritário, voto secreto e facultativo.

I - Cada Escola participante do certame nomeará uma Comissão responsável pela lisura do pleito, campanha, votação e apuração dos resultados, supervisionada pela Comissão Especial da Câmara Municipal criada para esse fim.

§ 5º - A eleição de que trata o parágrafo anterior, compreenderá escrutínio secreto nas escolas sedes: Ary Antunes de Moura, Dr. Humberto de Moraes Vasconcelos, Silvino de Lima, Pedro Rodrigues Pereira, Francisco José Gomes de Camargo, EE. Simpliciano Campolim de Almeida e Ricardo Campolim de Almeida Neto.

I - Cada escola relacionada no parágrafo elegerá um representante, sendo que as vagas remanescentes serão preenchidas pelas unidades com maior número de alunos até completar o número de cadeira a ser preenchida, que nesse caso elegerão 02 (dois) representantes.

§ 6º - Após a apuração do resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data da eleição, cada escola informará, através de oficio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, os alunos eleitos, suas respectivas votações e o número de alunos votantes.

§ 7º - O Presidente da Câmara Municipal promulgará o resultado da eleição e informará as escolas a data da posse dos eleitos.

§ 8º - O aluno mais votado a partir do eleito será considerado Vereador Suplente e poderá ser convocado em caso de vacância do eleito.

Artigo 9º - A Câmara Municipal de Nova Campina e o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Educação, dentro das respectivas dotações orçamentárias, providenciarão aos Vereadores estudantes eleitos, uma visita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e no Palácio sede do Governo do Estado, acompanhados do Presidente da Câmara.

Artigo 10º - As normas de funcionamento para a perfeita aplicação do projeto do Parlamento Jovem serão baixadas por ato.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 23 de novembro de 2023

Aparecido José de Almeida
Presidente

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina
CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento
Prefeita Municipal

Antonio Neves Cavalheiro
Vice – Prefeito

Antonio Isael de Oliveira Junior
Secretário de Saúde

Dayane Mesquita Camargo
Secretária de Obras e Infraestrutura

Eliel Cardoso Santiago
Secretário de Governo

Luciano Vieira Proença
Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Marcos Nicolau Izzo
Secretário de Administração e Planejamento

Marcos Takabayachi
Secretário de Finanças

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rosangela Aparecida de Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Aparecido José de Almeida
Presidente

Célio Santos Andrade
Vice – Presidente

Wagner Camargo dos Santos
Primeiro Secretário

Rosemari da Silva Oliveira
Segunda Secretária

Vereadores

Anderson Fabricio Souza Silva

Calir Lopes de Araujo

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Marcelo Alfredo de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: **imprensa@novacampina.sp.gov.br** | *Site:* **www.novacampina.sp.gov.br**